



ESTADO DO PARÁ
Prefeitura Municipal de São Félix do Xingu
Gabinete do Prefeito

PREFEITURA MUNICIPAL DE

UNIDOS PARA CRESCER
SÃO FÉLIX DO XINGU

ADM.: 2009 / 2012

PUBLICADO

Câmara Municipal de São Félix do Xingu-PA

CNPJ 03.704.171/0001-90

Publicação do documento nº 383109

Em 02/06/09

Secretária da Câmara

Uzeane dos Santos Quintanilha
Secretária Administrativa

Lei n.º 383

Dispõe sobre proibição de retirada de areia dos leitos dos Rios Fresco e Xingu, no âmbito do perímetro urbano e dá outras providências.

O PREFEITO MUNICIPAL DE SÃO FELIX DO XINGU – Estado do Pará, faz saber que o Plenário da **CÂMARA MUNICIPAL** aprovou e Ele sanciona a seguinte Lei:

Art. 1º - Fica terminantemente proibida a exploração e retirada de areia dos leitos e margens dos Rios Fresco e Xingu, no âmbito do perímetro urbano do Município de São Felix do Xingu - Pará.

Art. 2º - Ficam suspensos a partir da publicação dessa lei, o processamento e análise, pela **Secretaria Municipal de Meio Ambiente e Turismo - SEMATUR**, dos pedidos de concessão de licenças ambientais para novos empreendimentos de extração de areia e para aqueles já instalados que ainda não tenham requerido o licenciamento ambiental.

Parágrafo 1º - Somente será permitida a exploração de areia em cava, desde que devidamente licenciada e com plano de recuperação de áreas degradadas, desde que realizada fora da faixa do perímetro urbano.

Parágrafo 2º - Os agentes e/ou empresas responsáveis pela exploração de areia na faixa perímetro urbano da sede do município de São Felix do Xingu - Pará realizarão a recomposição dos ambientes degradados em 180 dias a contar da publicação desta lei, com base no artigo 225 da Constituição Federal e sob supervisão da **Secretaria Municipal de Meio Ambiente e Turismo - SEMATUR**.

Art. 3º - Caberá **Secretaria Municipal de Meio Ambiente e Turismo - SEMATUR** providenciar as seguintes ações em defesa dos Rios Fresco e Xingu, no âmbito do perímetro urbano:



ESTADO DO PARÁ
Prefeitura Municipal de São Félix do Xingu
Gabinete do Prefeito



I - instituir, no prazo máximo de 90 (noventa) dias úteis a partir da publicação dessa lei, o serviço de patrulhamento ambiental fluvial no perímetro urbano dos rios Fresco e Xingu, com inspeções semanais, dando publicidade mensal dos relatórios, inclusive através das páginas dos órgãos ambientais na Internet;

II - cancelar todas as licenças ambientais emitidas para exploração de areia nos leitos, calhas e margens fluviais e notificar o encerramento das atividades no prazo máximo de 30 (trinta) dias a contar da publicação desta lei.

Artigo 4º - No prazo de 30 (trinta) dias a contar da publicação desta Lei, fica a **Secretaria Municipal de Meio Ambiente e Turismo – SEMATUR**, autorizada a baixar Resolução estabelecendo regras de aplicação de multas pelo descumprimento dessa Lei.

Artigo 5º - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, revogando-se todas as disposições em contrário.

Gabinete do Prefeito, 01 de junho de 2009.

ANTONIO PAULINO DA SILVA
Prefeito Municipal

ESTADO PARÁ
CÂMARA MUNICIPAL DE SÃO FELIX DO XINGU
PODER LEGISLATIVO
PROTOCOLO GERAL.

Protocolo n° _____
Data Protocolo 02/06/2009 Horário _____
Responsável Protocolo _____